



AJUSTE DIRETO

“AR02I P2 – PROJETO DE EXECUÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE TUBAGEM DE AÇO
INOX NO INTERCETOR DE COSME- PORTELINHA”

CADERNO DE ENCARGOS

SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “AR02I P2 – PROJETO DE EXECUÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE TUBAGEM DE AÇO INOX NO INTERCETOR DE COSME- PORTELINHA”

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

I	OBJETO DO CONCURSO	1
2	ELEMENTOS DO CONTRATO	1
3	DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	2
4	DISPOSIÇÕES GERAIS	2
4.1	DEFINIÇÕES	2
5	ENTIDADES INTERVENIENTES.....	3
6	SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	3
7	PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	4
8	OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	4
9	METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
9.1	PROJETO DE EXECUÇÃO	5
9.2	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E COMPILAÇÃO TÉCNICA EM FASE DE PROJETO	6
9.3	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	6
9.4	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	7
9.5	PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO	8
9.6	PROCESSOS DE LICENCIAMENTO	8
9.7	TRABALHOS AUXILIARES.....	9
9.8	ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	9
10	RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A ELABORAR AO ABRIGO DO CONTRATO	10
10.1	VALIDAÇÃO DOS ELEMENTOS A ENTREGAR PELO COCONTRATANTE	10
11	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO COCONTRATANTE	11
11.1	DISPOSIÇÕES GERAIS	11
11.2	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	11

11.3	MEIOS HUMANOS.....	11
11.4	MEIOS MATERIAIS	11
12	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	12
13	CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	12
14	DEVER DE SIGILO	12
15	PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE.....	12
15.1	PREÇO CONTRATUAL	12
15.2	PREÇO BASE	13
16	SEGUROS	13
17	DISPOSIÇÕES FINAIS	13
17.1	FORÇA MAIOR.....	13
17.2	DEVERES DE INFORMAÇÃO	14
17.3	FORO COMPETENTE	14
17.4	CONTAGEM DOS PRAZOS.....	14
17.5	DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO	14

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO(S) PROJETO(S)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJETO E DO TÉCNICO QUE ASSEGUROU O EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM PROJETO

SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A

“AR021 P2 – PROJETO DE EXECUÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE TUBAGEM DE AÇO NO INTERCETOR DE COSME- PORTELINHA”

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

I OBJETO DO CONCURSO

- 1.1** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços denominada por “AR021 P2 – PROJETO DE EXECUÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE TUBAGEM DE AÇO INOX NO INTERCETOR DE COSME- PORTELINHA”, a seguir designada abreviadamente por projeto.

2 ELEMENTOS DO CONTRATO

- 2.1** O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

- 2.2** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados na cláusula 2.1.

- 2.3** Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos na cláusula 2.1.

3 DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante designados conjuntamente CCP;
- b) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada (e republicada) pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);
- c) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- e) Ao Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;
- f) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;
- g) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 DEFINIÇÕES

4.1.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

- a) “Assistência técnica” significa as prestações acessórias a realizar pelo Cocontratante, adiante também designado por Projetista, perante o Dono da Obra, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, que visam, designadamente, assegurar a correta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projeto e com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. A Assistência Técnica consiste, entre outras atividades, na prestação de informações e esclarecimentos, bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo Coordenador de Projeto e pelos Autores do Projeto ao Dono da Obra, ou quando previsto, ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, e preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer:
 - i) durante a fase de preparação do procedimento de formação de um contrato público;

- ii) durante a fase de formação do contrato público, em particular, na resposta a esclarecimentos e a erros e omissões apresentados por interessados ou candidatos, e durante a apreciação das propostas, visando nomeadamente a correta interpretação do projeto e a escolha do Cocontratante; ou
- iii) durante a execução da obra;
- b) “Coordenador de segurança e saúde em fase de projeto” significa a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a elaboração do projeto, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde, previstas na legislação aplicável;
- c) “Estudo” significa o resultado dos trabalhos ou parte deles realizados pelo Cocontratante, objeto da presente Aquisição de Serviços;
- d) “Técnico” significa a pessoa singular cujas qualificações a habilitam a desempenhar funções de elaboração, subscrição e coordenação de projetos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor, com inscrição válida em associação pública profissional, quando obrigatória.

5 ENTIDADES INTERVENIENTES

5.1 Além do Contraente Público e do Cocontratante, são entidades intervenientes na execução do Contrato de Fiscalização, as seguintes:

- o(s) Autores de Projeto, se distintos do Cocontratante;
- outros intervenientes que o Contraente Público entenda fazer participar.

5.2 Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com o Projeto, nomeadamente:

(Incluir na lista entidades específicas que possam ser afetadas pela execução da empreitada, na sequência da elaboração do Projeto objeto da presente Aquisição de Serviços ou Entidades às quais será necessário submeter qualquer tipo de parecer ou pedido de licenciamento)

- AdP SGPS/AdP Serviços, S.A.;
- Agência Portuguesa do Ambiente - APA;
- Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT;
- Câmara(s) Municipal(is) de Paredes;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR;
- Comissão Regional da Reserva Agrícola - CRRA;
- Direção-Geral do Património Cultural;
- Entidades gestoras de saneamento básico da zona abrangida pelas infraestruturas objeto do projeto;

6 SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A presente aquisição de serviços compreende a elaboração do projeto de “AR02I P2 – PROJETO DE EXECUÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE TUBAGEM DE AÇO INOX NO INTERCETOR DE COSME-PORTELINHA” correspondente a substituição da tubagem em aço no intercetor.

6.2 Os serviços objeto do presente procedimento compreendem o desenvolvimento das seguintes componentes:

- ✓ Desmatção e limpeza dos terrenos;
- ✓ Levantamento topográfico;
- ✓ Elaboração do Projeto de Execução;
- ✓ Elaboração do Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica da fase de Projeto;
- ✓ Elaboração do Plano de Gestão Ambiental e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;
- ✓ Elaboração dos processos de licenciamento e autorizações necessários (APA, CCDR, ICNF, IP, CCRA, etc.) e eventuais aditamentos;
- ✓ Assistência Técnica, em conformidade com o disposto na cláusula 9.8 deste Caderno de Encargos.

7 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1** O Cocontratante obriga-se a concluir a execução do Projeto, em estrito cumprimento de todas as obrigações do presente Caderno de Encargos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de início de produção de efeitos do contrato.
- 7.2** A contagem de tempo não sofrerá interrupção durante as diligências que o Contraente Público realize para tentar ter acesso a estudos ou projetos que tenham sido solicitados pelo Cocontratante.
- 7.3** Desde que não resulte no incumprimento do prazo previsto na cláusula 7.1, o prazo pode ser prorrogado pelo Contraente Público a requerimento do Cocontratante devidamente fundamentado, apresentando discriminadamente os motivos que justifiquem o pedido formulado.
- 7.4** Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização do Projeto, por razões não imputáveis ao Cocontratante, as datas previstas para a ultimização das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão prorrogadas, se necessário, período equivalente ao concedido ao Cocontratante para executar as alterações determinadas.

8 OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

- 8.1** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, as seguintes obrigações principais:
- a) Executar o Projeto que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Projeto;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Contraente Público;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Projeto, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Contraente Público;
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto;
- h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos no presente caderno de encargos;
- i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes do Contraente Público;
- j) A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9 METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os documentos a produzir pelo cocontratante discriminados na Cláusula 6.^a devem observar o disposto nas cláusulas seguintes.

9.1 PROJETO DE EXECUÇÃO

- 9.1.1** Na elaboração do Projeto deverão ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes de um Projeto definido conforme a legislação vigente.
- 9.1.2** O Cocontratante deverá optar, fundamentadamente, por soluções de engenharia que minimizem o consumo de energia potenciando a eficiência energética e minimizando a produção de gases de efeito estufa. Assim, devem ser selecionados equipamentos, sistemas e processos que procurem alcançar o melhor desempenho energético em benefício da eficiência global do Sistema.
- 9.1.3** Em conformidade como disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 12 de dezembro, o projeto de execução deverá prever nas soluções propostas a utilização de pelo menos 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra;
- 9.1.4** As soluções técnicas constantes do Projeto de Execução devem preferencialmente prever a incorporação de materiais recicláveis e duráveis, a adoção de processos construtivos que minimizem a produção de resíduos de construção e demolição (RCD) e a reutilização de materiais e incorporação de RCD em obra, no necessário equilíbrio entre a sustentabilidade financeira e ambiental, no cumprimento da qualidade mínima exigida nas especificações técnicas aplicáveis dos materiais e/ou equipamentos a instalar.
- 9.1.5** O Projeto deve ser desenvolvido de modo a minimizar a utilização e ocupação da “zona da estrada”, tal como definida no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, alterado pelo Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, quer em termos das

infraestruturas a construir, quer em termos do espaço necessário para as executar, quando esteja em causa a Rede Rodoviária abrangida pela referida Lei e pela Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro.

- 9.1.6** As soluções de remodelação e beneficiação deverão ter em consideração as infraestruturas existentes na atual instalação, privilegiando a sua integração tendo em conta o diagnóstico e avaliação do estado de condição realizado pelo Cocontratante.
- 9.1.7** No início do documento designado por “Orçamento”, que faz parte integrante das peças escritas do Projeto, deverá ser apresentado um resumo do orçamento elaborado pelo Cocontratante.
- 9.1.8** O “Orçamento” deverá conter uma lista de preços unitários em conformidade com os mapas de quantidades de trabalho apresentado.

9.2 PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E COMPILAÇÃO TÉCNICA EM FASE DE PROJETO

- 9.2.1** Os documentos de prevenção, designadamente o Plano de Segurança e Saúde e a Compilação Técnica, serão elaborados pelo Coordenador de Segurança em Projeto nomeado pelo Contraente Público, o qual atribuirá essas funções ao técnico qualificado para esse efeito designado pelo Cocontratante na sua proposta, de acordo com a legislação em vigor.
- 9.2.2** Para efeitos da elaboração do Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica, o Coordenador de Segurança em Projeto deverá basear-se nos Modelos de Referência a disponibilizar pelo Contraente Público. O Coordenador de Segurança em Projeto poderá propor ao Contraente Público durante o desenvolvimento desses documentos, as alterações e/ou complementos à estrutura apresentada que se mostrarem necessárias face à especificidade de cada caso.
- 9.2.3** O Coordenador de Segurança em Projeto deverá também cumprir todas as obrigações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.
- 9.2.4** De forma a dar cumprimento ao estabelecido na cláusula anterior, o Coordenador de Segurança em Projeto assegurará o cumprimento do referido na alínea a) do número 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, e, por conseguinte, elaborará o Plano de Segurança e de Saúde em Projeto, em conformidade com o estabelecido na alínea c) do número 1 do artigo 19.º e, dando início à Compilação Técnica, nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 19.º, devidamente organizada para acomodar toda a informação posterior a integrar.
- 9.2.5** Esses dois documentos de prevenção de riscos profissionais (Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica) deverão ser elaborados de forma a terem um caráter dinâmico em função da evolução da execução dos trabalhos da empreitada, e contemplar a exigência de demonstração das ações implementadas pela Fiscalização e pelo Cocontratante.
- 9.2.6** Em caso de eventual substituição do técnico, nas condições referidas na cláusula anterior, deverá a proposta do novo técnico ser acompanhada pelos mesmos elementos indicados no presente Caderno de Encargos.
- 9.2.7** O Contraente Público reserva-se o direito de, em tempo útil, determinar o uso de documentos tipo para qualquer dos documentos anteriormente indicados.

9.3 PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL

- 9.3.1** O Plano de Gestão Ambiental (PGA) será elaborado por técnico designado para esse efeito pelo

Cocontratante.

- 9.3.2** Para efeitos da elaboração o PGA, o técnico designado para esse efeito pelo Cocontratante deverá basear-se no Modelo de Referência a disponibilizar pela Entidade Adjudicante (PGA Tipo) ou nos modelos da Agência Portuguesa do Ambiente.
- 9.3.3** O PGA pretende estabelecer as linhas de orientação para a identificação e avaliação dos aspetos e impactes ambientais associados à obra e as principais medidas de atuação para as diferentes fases do processo (transição da fase de projeto para a fase de construção, fase de construção e fase de desativação da obra) permitindo a gestão racional dos aspetos ambientais, bem como a proteção do meio ambiente circundante.
- 9.3.4** O PGA enquanto documento evolutivo e dinâmico estende-se desde a fase de execução de projeto até à fase de obra, pelo que deverá ser adaptado e desenvolvido, pelas entidades intervenientes, quer sejam projetista, fiscalização ou entidade executante.
- 9.3.5** O PGA Tipo será adaptado às circunstâncias específicas da empreitada em questão, pelo Cocontratante de modo que integre o Caderno de Encargos patenteado a concurso e possa ser adaptado e complementado, após adjudicação, pela entidade executante na elaboração do PGA da obra, cabendo à fiscalização ou ao dono de obra, quando aplicável, comentar e aprovar o mesmo, antes do início dos trabalhos da obra (Consignação).
- 9.3.6** A implementação do PGA assenta na definição de responsabilidades, formação e sensibilização dos principais intervenientes na área ambiental, o procurará assegurar o cumprimento da legislação aplicável, de requisitos normativos das boas práticas ambientais e dos requisitos contratualmente estabelecidos.

9.4 PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

- 9.4.1** O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) será elaborado por técnico designado para esse efeito pelo Cocontratante, nos termos do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
- 9.4.2** Para efeitos da elaboração o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, o técnico designado para esse efeito pelo Cocontratante deverá basear-se no Modelo de Referência a disponibilizar pela Entidade Adjudicante ou nos modelos da Agência Portuguesa do Ambiente.
- 9.4.3** As soluções técnicas constantes do Projeto de Execução devem preferencialmente prever a incorporação de materiais recicláveis e duráveis, a adoção de processos construtivos que minimizem a produção de resíduos de construção e demolição (RCD) e a reutilização de materiais e incorporação de RCD em obra, no necessário equilíbrio entre a sustentabilidade financeira e ambiental, no cumprimento da qualidade mínima exigida nas especificações técnicas aplicáveis dos materiais e/ou equipamentos a instalar.
- 9.4.4** Com vista ao cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que prevê a utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas na obra, o Cocontratante deve realizar a avaliação da percentagem de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra com base nas Medições do projeto, tendo por referência o peso em $\times 10^3$ kg, toneladas (t), com base nas medições descriminadas elaborados com

base no Projeto de Execução. Os resultados constarão no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, em conformidade com previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 55.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos.

- 9.4.5** A avaliação referida na cláusula anterior deve ser suportada por certificados dos materiais e equipamentos, considerados de referência, emitidos por entidades competentes nacionais, europeias ou internacionais, de acordo com a legislação aplicável. Na inexistência de certificados aplicáveis, poder-se-á utilizar informação com origem nos respetivos fornecedores dos materiais e equipamentos, relatórios de ensaio, bibliografia técnica ou científica de referência, ou outros meios de prova, em observância do artigo 49.º-A do CCP, regulamentado pela Portaria n.º 72/2018, de 9 de março.

9.5 PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO

- 9.5.1** As peças do procedimento de concurso da empreitada, decorrente do Projeto a desenvolver, incluirão a elaboração dos seguintes documentos:

A. DOCUMENTOS A PATENTEAR NO CONCURSO PARA A EMPREITADA

A.1. DOCUMENTOS TÉCNICOS

- ✓ Memória Descritiva e Justificativa
- ✓ Medições (Se aplicável);
- ✓ Peças Desenhadas;

A.2. DOCUMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS

- ✓ Programa do Procedimento e Convite e respetivos anexos;
- ✓ Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais e Cláusulas Especiais e respetivos anexos).

A.3. DOCUMENTOS DE PREVENÇÃO

- ✓ Plano de Segurança e Saúde (PSS) tipo;
- ✓ Plano de Gestão Ambiental (PGA) tipo;
- ✓ Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) tipo.

B. DOCUMENTOS A NÃO PATENTEAR NO CONCURSO PARA A EMPREITADA

- ✓ Processos de Licenciamento para obtenção das necessárias licenças e autorizações junto das diversas entidades competentes;
- ✓ Orçamento.

- 9.5.2** Para efeitos da elaboração dos documentos técnico-jurídicos, o Contraente Público disponibilizará ao Cocontratante o Procedimento de Concurso Tipo para Empreitadas da Águas de Portugal, que será o documento de base para a elaboração do Procedimento de Concurso da empreitada, devendo todos os aspetos particulares relativos a cada um dos concursos de empreitadas em causa ser definidos pelo Cocontratante.

9.6 PROCESSOS DE LICENCIAMENTO

- 9.6.1** O Cocontratante é responsável pela elaboração e instrução de todos os Processos de licenciamento e autorizações necessários para a execução da empreitada correspondente ao Projeto a elaborar,

nomeadamente as peças escritas e as peças desenhadas, com vista à obtenção das necessárias licenças e autorizações, junto das seguintes entidades, entre outras:

- ✓ Câmara Municipal de Paredes;
- ✓ Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- ✓ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR);
- ✓ EDP (incluindo projeto de licenciamento das instalações elétricas);
- ✓ Infraestruturas de Portugal - IP;
- ✓ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- ✓ Outros não listados.

9.6.2 Os Processos de Licenciamento serão desenvolvidos, sempre que necessário, com as entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com o Projeto, designadas na cláusula 5.2.

9.7 TRABALHOS AUXILIARES

9.7.1 Os trabalhos auxiliares de topografia, desmatização e de limpeza dos terrenos estão incluídos no âmbito do Projeto e, portanto, no preço global contratado.

9.7.2 O levantamento cadastral de todas as parcelas de terreno a serem afetadas pelas obras, com identificação e morada dos proprietários dessas parcelas, não está incluído no âmbito da presente Aquisição de Serviços.

9.7.3 O levantamento, identificação, localização dos serviços e infraestruturas enterradas afetados pela obra (incluindo a sua localização em planta), e contactos com as entidades competentes, está incluído no âmbito da Aquisição de Serviços e, portanto, no preço global contratado.

9.7.4 Os trabalhos auxiliares de estudos geológico-geotécnicos (onde se incluem a execução de sondagens, testes, caracterização dos terrenos e ensaios) estão incluídos no âmbito do Projeto e, portanto, no preço global contratado.

9.7.5 A interpretação dos resultados dos estudos geotécnicos a promover pelo Contraente Público/ Cocontratante está incluída no âmbito do Projeto e, portanto, no preço global contratado.

9.7.6 O reconhecimento local dos locais alvo de trabalhos auxiliares definidos no âmbito do Projeto, sejam eles levantamentos topográficos, cadastrais, sondagens, análises ou outros, com os prestadores de serviço designados pelo Cocontratante/ Entidade adjudicante para a sua realização, está incluído no âmbito da Aquisição de Serviços. Incluem-se também todos os pedidos de esclarecimento locais.

9.8 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.8.1 Será ainda prestada Assistência Técnica ao Contraente Público, no âmbito do previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que compreende:

- i) Na fase do procedimento de formação do contrato de empreitada e até à respetiva adjudicação,
 - a) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados/ candidatos durante o procedimento de concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio do Contraente Público, no âmbito dos esclarecimentos para compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como parecer sobre a lista de Erros e

Omissões das peças do procedimento, no prazo definido pelo Contraente Público, de acordo com os prazos previstos no artigo 50.º do CCP;

- b) Prestação do apoio ao Contraente Público na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas que se apresentarem ao concurso da empreitada, de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o Projeto;

ii) Na fase de execução da obra,

- a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do Projeto, bem como elaboração das peças de alteração do Projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo Empreiteiro ou pelo Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o Projeto;

9.8.2 A Assistência Técnica termina com a aprovação, pelo Contraente Público, das Telas Finais do Projeto de Execução apresentadas pelo Empreiteiro e com a Receção Provisória da Obra.

10 RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A ELABORAR AO ABRIGO DO CONTRATO

10.1 VALIDAÇÃO DOS ELEMENTOS A ENTREGAR PELO COCONTRATANTE

10.1.1 No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Contraente Público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

10.1.2 No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

10.1.3 No caso de a análise do Contraente Público, a que se refere a cláusula 10.1.1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.

10.1.4 No caso previsto na cláusula anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

10.1.5 Após a realização pelo Cocontratante das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, o Contraente Público procede a nova análise, nos termos da cláusula 10.1.1.

10.1.6 Caso a análise do Contraente Público a que se refere a cláusula 10.1.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser comunicada a aceitação do projeto pela SIMDOURO,SA.

10.1.7 Na edição final do Projeto, devidamente corrigida nos termos da cláusula 10.1.4, deverá o Cocontratante entregar ao Contraente Público os seguintes exemplares dos documentos relativos a

cada uma das fases, incluídos na presente Aquisição de Serviços:

- ✓ 2 (dois) exemplares em papel das peças escritas (em formato A4 e A3, se necessário);
- ✓ 2 (duas) coleções em papel da totalidade das peças desenhadas (em formato normalizado entre A4 e A1);
- ✓ 3 (três) coleções em suporte informático (CD-ROM ou *pen drive*) das peças escritas e desenhadas, em formato editável, elaborados no âmbito do Projeto;

10.1.8 Todos os documentos do Projeto, ou seja, todas as peças escritas e todas as peças desenhadas, serão apresentados em português, bem como toda a correspondência realizada.

10.1.9 Após a conclusão do Projeto, todos os elementos adicionais obtidos pelo Cocontratante, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues ao Contraente Público.

II ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO COCONTRATANTE

II.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

II.1.1 Compete ao Cocontratante dispor de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das ações a desenvolver na execução do Projeto, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

II.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

II.2.1 Compete ao Cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

II.2.2 O Cocontratante deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução do Projeto, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

II.3 MEIOS HUMANOS

II.3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

II.3.1.1 A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização do Projeto são da inteira responsabilidade do Cocontratante, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

II.3.1.2 O Contraente Público reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer meio humano quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.

II.4 MEIOS MATERIAIS

11.4.1 RESPONSABILIDADE

- 11.4.1.1** Todos os meios materiais necessários à realização do Projeto tais como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Cocontratante.
- 11.4.1.2** A indicação pelo Cocontratante dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade do Projeto. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

12 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

- 12.1** Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 10.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Contraente Público, incluindo os direitos de propriedade industrial das criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 12.2** Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida, estando compreendida no preço contratual.

13 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

- 13.1** O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Contraente Público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

14 DEVER DE SIGILO

- 14.1** O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 14.2** O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 14.3** O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
- 14.4** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

15 PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE

15.1 PREÇO CONTRATUAL

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços por AJUSTE DIRETO

“AR021 P2 – PROJETO DE EXECUÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE TUBAGEM DE AÇO INOX NO INTERCETOR DE COSME-
PORTELINHA”

- 15.1.1** Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 15.1.2** O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

15.2 PREÇO BASE

- 15.2.1** O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP é de **12.000,00 EUR (Doze mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

16 SEGUROS

- 16.1** Além da contratação dos seguros exigidos por lei relativos à atividade desempenhada é, ainda, da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar.
- 16.2** O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 FORÇA MAIOR

- 17.1.1** Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 17.1.2** Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 17.1.3** Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades

em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

17.1.4 A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

17.1.5 A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

17.2 DEVERES DE INFORMAÇÃO

17.2.1 Cada uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.

17.2.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

17.2.3 No prazo de 10 (*dez*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

17.3 FORO COMPETENTE

17.3.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

17.4 CONTAGEM DOS PRAZOS

17.4.1 Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

17.5 DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

17.5.1 O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO(S) DO(S) PROJETO(S)

Papel timbrado do

Autor do Projecto

DECLARAÇÃO

Designação social ou Nome, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva / Bilhete de Identidade (caso se trate de pessoa individual) *NIPC ou BI*, com domicílio profissional (ou sede) em *localidade* na *Rua/Avenida ...*, *código postal*, Adjudicatário da Prestação de Serviços para elaboração do projeto de *Designação do projecto e, caso aplicável, da obra em que o projecto se integra*, declara que na elaboração desse projeto cumpriu com o disposto nas alíneas a e b do número I do Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, comprometendo-se ainda a cumprir com o disposto na alínea c dos mesmos número e artigo durante a execução da obra, sempre que para tal seja solicitado.

(caso aplicável) Mais declara que assegurou o cumprimento do mesmo relativamente aos responsáveis pelos projetos dos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação que a seguir se identificam através do nome, qualificação, número do bilhete de identidade, domicílio profissional, especialidade do projeto de que são responsáveis, e correspondente assinatura e data, os quais também declaram pela presente terem tido em conta essas disposições legais na parte que lhes competia quanto às respetivas especialidades em que intervieram, comprometendo-se também a cumprir com o disposto na alínea c do número I do Art.º 18.º do mesmo Decreto-Lei, durante a execução da obra, sempre que para tal sejam solicitados.

A presente declaração destina-se a ser apenas à Comunicação Prévia nos termos e para os efeitos da a) do n.º 3 do Art.º 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

(Localidade), de de

Assinatura(s) de quem obriga o Autor do Projecto

Declaramos ter tomado perfeito conhecimento da presente declaração:

Nome, qualificação, BI n.º BI, e com domicílio profissional em *localidade* na *Rua/Avenida ...*, *código postal*, autor do projeto da especialidade de *(especialidade)* (ou autor do projeto geral):

<Assinatura>, <data>

(Repetir tantas vezes quantos os autores dos projectos da especialidade)

- Notas:
- a) A presente declaração deverá ser utilizada por cada Autor do Projeto contratado pela Simdouro S.A., o qual deverá recolher as assinaturas dos respetivos subcontratados.
 - b) Caso necessário, repetir a presente declaração noutras folhas, numerando-as, incluindo em todas a assinatura de quem obriga o Autor do Projeto, e os outros autores dos projetos das especialidades.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJETO E DO TÉCNICO QUE ASSEGUROU O EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM PROJETO

**Papel timbrado do Coordenador
de Segurança em Projeto
(Papel não timbrado, caso este
seja uma pessoa individual)**

DECLARAÇÃO

Designação social ou Nome, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva NIPC (ou, caso se trate de pessoa individual, Bilhete de Identidade n.º BI), Adjudicatário da prestação de serviços de coordenação de segurança e saúde durante a elaboração do projeto de Designação do projecto e, caso aplicável, da obra em que o projecto se integra, declara que não esteve abrangido por incompatibilidades legais para o exercício dessa prestação de serviços e que cumpriu com todas as suas obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro e demais legislação aplicável no âmbito da construção e da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em particular assegurado na elaboração desse projeto que os seus autores tivessem em atenção o disposto no Art.º 4.º desse Decreto-Lei, relativo aos princípios gerais do projeto da obra, conforme declarações destes apensa à Comunicação Prévia.

Mais declara que o técnico que assegurou o exercício dessa prestação de serviços foi Nome do técnico, qualificação, possuidor do Bilhete de Identidade n.º BI, passado pelo arquivo de identificação de localidade, e com domicílio profissional em localidade na Rua/Avenida ..., código postal, o qual também aqui declara que não esteve abrangido por incompatibilidades legais para o exercício dessa missão e que possui a qualificação para o exercício da coordenação de segurança em projeto, tendo cumprido e feito cumprir com dedicação, assiduidade e proficiência todas obrigações relacionadas com essa coordenação durante a elaboração do projeto acima identificado.

A presente declaração destina-se a ser apensa à Comunicação Prévia nos termos e para os efeitos da a) do n.º 3 do Art.º 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

Localidade, de de

O Coordenador de Segurança em Projeto

(Nomes de quem obriga o Coordenador de Segurança em Projeto, qualidade, <assinatura>)

O Técnico que assegurou o exercício da Coordenação de Segurança em Projeto

(Nome e assinatura do técnico conforme com o Bilhete de Identidade)